

**BLUE CAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ/ME nº 35.652.060/0001-73

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
INSTALADA E SUSPensa EM 04 DE AGOSTO DE 2022  
REINSTALADA E CONCLUÍDA EM 05 DE AGOSTO DE 2022**

**1. FORMA DE REALIZAÇÃO, DATA E HORÁRIO DE INSTALAÇÃO:**

Aos 04 de agosto de 2022, às 11:30 horas, na sede do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477 – 14º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada presencialmente.

**2. CONVOCAÇÃO:**

Convocação enviada pelo administrador do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), para os titulares das cotas de emissão do **BLUE CAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.652.060/0001-73 ("Cotas", "Cotistas" e "Fundo", respectivamente), em 07 de julho de 2022 ("Convocação"), em conformidade com o artigo 19, parágrafos segundo e terceiro, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), e com o Artigo 41 do regulamento do Fundo ("Regulamento").

**3. PRESENCAS:**

Presentes os Cotistas, incluindo aqueles presentes por meio de manifestação escrita enviada antecipadamente, nos termos do Artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 472, e representantes de Cotistas representando, aproximadamente, **88,65% (oitenta e oito inteiros e sessenta e cinco décimos por cento)** do total das Cotas em circulação do Fundo, bem como o Gestor (conforme definido no Regulamento).

**4. MESA:**

Presidente: Rodrigo Ferrari;

Secretário: Kaue Mamed.

**5. ORDEM DO DIA:**

Nos termos da Convocação, deliberar sobre:

*(i) a proposta para a incorporação do pelo **BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.839.593/0001-09 ("**Fundo Incorporador**"), a qual, a princípio, ocorrerá simultaneamente e no contexto da incorporação, pelo Fundo Incorporador, do e/ou do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – V2 PROPERTIES**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 33.045.581/0001-37 ("**V2 Properties**")*

e, em conjunto com o Fundo, os “Fundos Incorporados”, sendo o Fundo Incorporador e, em conjunto com os Fundos Incorporados, “Fundos”) (“Incorporação”), compreendendo:

(a) os termos e condições da minuta do “Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundos de Investimento Imobiliário”, cujo inteiro teor integra a Convocação como seu **Anexo I** (“Minuta do Protocolo de Incorporação”), a ser celebrado por e entre o Fundo Incorporador, o Fundo e/ou o V2 Properties, que conterà os principais termos e condições da Incorporação, incluindo, mas não limitando-se: (I) à relação de troca de cotas entre, de um lado, o Fundo e/ou o V2 Properties e, de outro lado, o Fundo Incorporador, bem como o critério para sua definição; (II) o procedimento a ser adotado para os cotistas do Fundo e/ou do V2 Properties cujo número de cotas do Fundo Incorporador resultaria em número não inteiro; (III) ao critério de avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio líquido dos Fundos; e (IV) aos objetivos da Incorporação do Fundo e/ou do V2 Properties pelo Fundo Incorporador, bem como o impacto no valor dos respectivos patrimônios dos Fundos;

(b) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo Incorporador, nos termos do **Anexo II** à Convocação;

(c) os laudos de avaliação dos Fundos Incorporados constantes do **Anexo III** à Convocação;

(d) a realização da Incorporação, incluindo ou não a Incorporação do V2 Properties; e

(e) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação;

ou

(ii) caso a Incorporação não seja aprovada, a autorização para o Gestor negocie a venda do ativo “Extrema”, de titularidade do Fundo, composto por 3 (três) imóveis, sendo estes galpões logísticos, todos localizados na Estrada Municipal Thereza Thomazella, nº 432, Bairro dos Pires, Cidade de Extrema, no Estado de Minas Gerais (“Ativo Extrema”), nos seguintes termos e condições, substancialmente nesses termos, sem prejuízo das aprovações adicionais eventualmente necessárias e restrições operacionais aplicáveis:

(a) o Ativo Extrema será vendido ao Fundo Incorporador;

(b) o pagamento pelo Ativo Extrema será efetuado mediante a entrega de (“Cotas do Fundo Incorporador”), sendo que a quantidade de cotas será definida posteriormente a aprovação desta alternativa e ratificada através de consulta aos Cotistas; e

(c) recebido as Cotas do Fundo Incorporador, estas serão amortizadas de maneira pro rata em benefício dos Cotistas.

## 6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS, INÍCIO E SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA:

A Administradora deu início à assembleia geral de cotistas do Fundo (“Assembleia”), questionando os presentes quanto a eventual impedimento de voto dos Cotistas e quanto a eventual conflito de interesses relativo as matérias da ordem do dia, esclarecendo que o voto de Cotistas impedidos ou em conflito de interesses não seria computado. Após manifestações dos presentes, conforme descrito abaixo, suspendeu-se a Assembleia, às 12:25 horas, do dia 04 de agosto de 2022, na forma e pelo prazo descritos na Convocação.

## 7. MANIFESTAÇÕES CONSIGNADAS:

Por solicitação do Gestor, restam consignadas as manifestações contidas no Anexo I e no Anexo II, as quais são apresentadas da seguinte forma, nas palavras do gestor:

*“O primeiro, anexo a esta ata, se refere, resumidamente, a existência de vício de convocação que macula o conclave diante da inobservância, pela administradora, a BTG DTVM, de entendimento adotado pela CVM desde o Processo SEI CVM nº 19957.002493/2015-36, em que foi reclamada a própria BTG DTVM, e reafirmado no Ofício nº 140/2022/CVM/SSE/GSEC-1, de 19.7.2022, nos termos do qual a administradora deveria ter divulgado a identidade dos cotistas solicitantes da assembleia, sua participação bem como ter diligenciado acerca de eventuais conflitos de interesses nas deliberações constantes da ordem do dia.*

*O segundo, também anexo a esta ata, indica a existência de conflito de interesses pela Capitania, gestora dos fundos solicitantes do conclave, na medida em que as deliberações – que causam prejuízos graves aos cotistas desses fundos e dos cotistas do próprio Bluecap FII, conforme detalhado em “Carta do Gestor” - atenderiam aos seus interesses particulares, a vista de compromisso, omitido dos cotistas do Fundo, contratado com o Grupo BTG Pactual, para a obtenção de contrapartidas mútuas. Além disso, as deliberações teriam, ainda, como propósito, remediar condutas da própria Capitânia, que teria levado os fundos sob sua gestão a investir em muitos fundos com baixa liquidez no mercado secundário, de forma que, diante das dificuldades em vender essas cotas (por falta de demanda), com vistas a buscar outros investimentos no curto prazo, vem tentando criar liquidez imediata a qualquer custo, a exemplo do que fez no Pátria Edifícios Corporativos FII, no Fundo de Investimento Imobiliário FOF Integral Brei e no Santander Papéis Imobiliários CDI Fundo de Investimento Imobiliário. Diante de tudo isso, a vista da regulação vigente e das obrigações assumidas pela Capitânia em suas políticas de voto, eventual manifestação de voto dos fundos geridos pela Capitânia, somente será validamente proferida se derivada de orientação expressa de seus cotistas.”*

## 8. ESCLARECIMENTO DO ADMINISTRADOR

O Administrador esclareceu, em resposta aos questionamentos da Gestor que:

- (i) As informações relativas à identidade dos Cotistas signatários do pedido de convocação relativo à matéria constante do item (i) da ordem do dia acima, realizado nos termos do Art. 19, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 472, conforme divulgado em Fato Relevante de 23

de maio de 2022 ("Cotistas Solicitantes"), não se caracterizam como necessárias ao exercício informado do direito de voto das matérias da ordem do dia — o que é asseverado pela identidade dos Cotistas Solicitantes, divulgada por meio de Comunicado ao Mercado em 03 de agosto de 2022, e pelas matérias constantes da ordem do dia acima. Nesse sentido e nos termos do Art. 19-A da Instrução CVM 472, entende-se que não há vício na Convocação, tampouco na instalação da Assembleia;

- (ii) O presidente da Assembleia não tem poderes para desconsiderar o voto de Cotista que eventualmente se encontre em situação de conflito de interesses, mas não o tenha declarado. Complementarmente, não se identifica para os Cotistas Solicitantes (i) interesse estranho à sua condição de cotista que possa ser entendido como conflitante com os interesses do Fundo, tampouco (ii) interesse que possa ser considerado, a priori, como conflitante com o interesse coletivo dos demais Cotistas do Fundo. Assim sendo, o Administrador entende que as consignações apresentadas nos termos do item 7 acima não merecem razão em seu mérito. Ademais, o Administrador esclarece que sua atuação pauta-se pelo cumprimento de seus deveres fiduciários, a neutralidade perante as deliberações dos Cotistas, à observância da legislação e regulamentação aplicáveis, assim como os entendimentos jurisprudenciais mais recentes pelo Colegiado da CVM;
- (iii) Por fim, o Administrador esclareceu que não existe, nos termos empregados pelo Gestor, "*parceria contratada entre a Capitânia e o Banco BTG Pactual, por meio da qual se comprometeram a atuar conjuntamente*".

## **9. REINSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA E APURAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES:**

O Administrador reinstalou a Assembleia no dia 05 de agosto de 2022, às 11:30 horas, conforme previsto na Convocação, para divulgação do resultado da deliberação. Apurados os votos pelo Administrador, verificou-se que:

Os cotistas detentores de, aproximadamente, 72,40% (setenta e dois inteiros e quarenta décimos por cento) das Cotas de emissão do Fundo **APROVARAM** a deliberação (i) objeto da ordem do dia supracitada, observado o item 10 (dez) abaixo. Dessa forma, considerando a aprovação da deliberação (i) da ordem do dia, restou prejudicada a deliberação (ii) da ordem do dia.

## **10. DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ORDEM DO DIA**

No dia 04 de agosto de 2022, às 17:04 horas, foi concedido, em partes, no âmbito do processo nº 1081174-39.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial e Conflito de Arbitragem do Tribunal de Justiça de São Paulo, tutela de urgência, na qual se determinou a suspensão dos efeitos das deliberações tomadas na Assembleia.

Sendo assim, as deliberações objeto da ordem do dia da Assembleia restaram aprovadas, nos termos do item 09 (nove), acima, mas terão seus efeitos suspensos até que decisão ulterior seja proferida.

O Administrador se compromete a manter os Cotistas e o mercado informados tempestivamente acerca dos desdobramento relevantes e permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

#### **11. ENCERRAMENTO:**

Franqueada a palavra aos presentes e, não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia às 12:12 horas do dia 05 de julho de 2022 e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas.

#### **Mesa:**

---

**Rodrigo Ferrari**  
Presidente

---

**Kaue Mamed**  
Secretário

**BLUE CAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO BLUE CAP RENDA  
LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII  
INSTALADA E SUSPENSA EM 04 DE AGOSTO DE 2022  
REINSTALADA E CONCLUÍDA EM 05 DE AGOSTO DE 2022**

*(A lista de presença encontra-se arquivada na sede do Administrador)*

## ANEXO I

### **Primeira Manifestação do Gestor**

*(O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.  
A Primeira Manifestação do Gestor segue a partir da próxima página)*

**1º REGISTRO JUNTO À MESA FORMULADO PELA BLUECAP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., GESTORA DO BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII (“BLUECAP FII” OU “FUNDO”), EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 4.8.2022**

Prezado Senhor Presidente da Mesa,

Esta Assembleia Geral de Cotistas tem a seguinte ordem do dia:

***“1. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:***

***(i) a proposta para a incorporação do pelo BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.839.593/0001-09 (“Fundo Incorporador”), a qual, a princípio, ocorrerá simultaneamente e no contexto da incorporação, pelo Fundo Incorporador, do e/ou do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – V2 PROPERTIES, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 33.045.581/0001-37 (“V2 Properties” e, em conjunto com o Fundo, os “Fundos Incorporados”, sendo o Fundo Incorporador e, em conjunto com os Fundos Incorporados, “Fundos”) (“Incorporação”), compreendendo:***

***(a) os termos e condições da minuta do “Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundos de Investimento Imobiliário”, cujo inteiro teor integra esta Convocação como seu Anexo I (“Minuta do Protocolo de Incorporação”), a ser celebrado por e entre o Fundo Incorporador, o Fundo e/ou o V2 Properties, que conterà os principais termos e condições da Incorporação, incluindo, mas não limitando-se: (I) à relação de troca de cotas entre, de um lado, o Fundo e/ou o V2 Properties e, de outro lado, o Fundo Incorporador, bem como o critério para sua definição; (II) o procedimento a ser adotado para os cotistas do Fundo e/ou do V2 Properties cujo número de cotas do Fundo Incorporador resultaria em número não inteiro; (III) ao critério de avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio líquido dos Fundos; e (IV) aos objetivos da Incorporação do Fundo e/ou do V2 Properties pelo Fundo Incorporador, bem como o impacto no valor dos respectivos patrimônios dos Fundos;***

***(b) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo Incorporador, nos termos do Anexo II desta Convocação;***

***(c) os laudos de avaliação dos Fundos Incorporados constantes do Anexo III desta Convocação;***

*(d) a realização da Incorporação, incluindo ou não a Incorporação do V2 Properties; e*

*(e) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação; ou*

*(ii) caso a Incorporação não seja aprovada, a autorização para a Gestora negocie a venda do ativo “Extrema”, de titularidade do Fundo, composto por 3 (três) imóveis, sendo estes galpões logísticos, todos localizados na Estrada Municipal Thereza Thomazella, nº 432, Bairro dos Pires, Cidade de Extrema, no Estado de Minas Gerais (“Ativo Extrema”), nos seguintes termos e condições, substancialmente nesses termos, sem prejuízo das aprovações adicionais eventualmente necessárias e restrições operacionais aplicáveis:*

*(a) o Ativo Extrema será vendido ao Fundo Incorporador;*

*(b) o pagamento pelo Ativo Extrema será efetuado mediante a entrega de (“Cotas do Fundo Incorporador”), sendo que a quantidade de cotas será definida posteriormente a aprovação desta alternativa e ratificada através de consulta aos Cotistas; e (c) recebido as Cotas do Fundo Incorporador, estas serão amortizadas de maneira pro rata em benefício dos Cotistas”*

**Razões:** A Bluecap Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”), na qualidade de gestora fiduciária do Bluecap FII, vem, valendo-se do procedimento esclarecido pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por ocasião do julgamento do Processo SEI CVM nº 19957.000837/2021-11, em 25.5.2021<sup>1</sup>, em atenção a seus deveres fiduciários, registrar que a presente assembleia está maculada por vício de convocação.

Isso, porque, nos termos de posicionamento firmado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a partir do Processo SEI CVM nº 19957.002493/2015-36, no qual constou como reclamado o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, e reafirmado no Ofício nº 140/2022/CVM/SSE/GSEC-1, de 19.7.2022, a identidade de cotistas que solicitem ou participem de assembleia de fundos de investimento não está resguarda pelo sigilo instituído nos termos da Lei nº 105/2001.

Diante disso, no momento da publicação do Fato Relevante de 23.5.2022, bem como do Edital de Convocação da presente Assembleia Geral de Cotistas, em 7.7.2022, a administradora deveria ter divulgado a identidade dos cotistas solicitantes do conclave, bem como o percentual de sua participação no fundo, a fim de permitir aos demais cotistas

<sup>1</sup> Como apontado no seguinte trecho do voto vencedor, proferido pelo Ilmo. Diretor Alexandre Rangel: “64. No máximo, quando muito, dependendo do caso concreto, o administrador fiduciário dos fundos de investimento pode vir a ter, em alguma medida, no contexto do cumprimento de seu dever de diligência, a obrigação de registrar em ata suas opiniões e alertar os cotistas acerca de seu entendimento a respeito da regularidade ou irregularidade de alguma deliberação ou situação específica.”

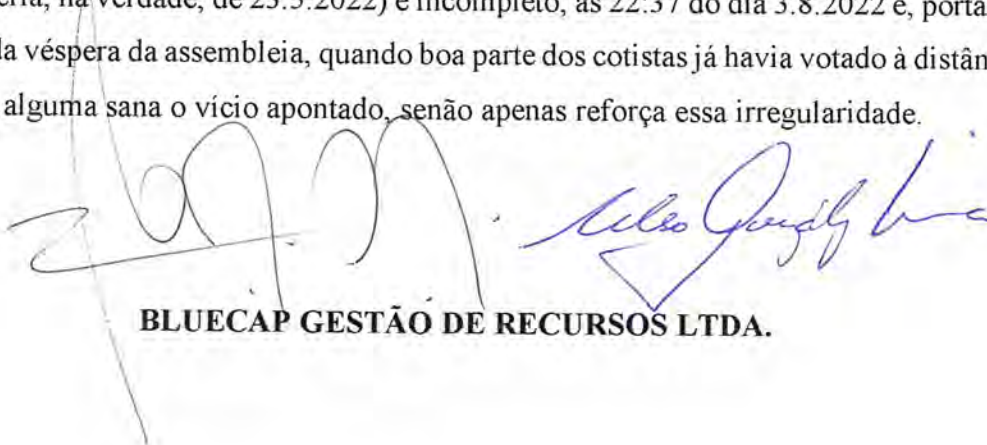
tomar ciência, no prazo legal, do contexto em que requeridas as deliberações, garantindo que pudessem deliberar de maneira plenamente informada e refletida.

Mas não só.

Nos termos do reiterado posicionamento da CVM, cabia à administradora, ainda, adotar providências a fim verificar e mitigar eventuais conflitos de interesses envolvidos nas deliberações, bem como apurar e divulgar eventuais relações entre os cotistas solicitantes e as pessoas físicas e jurídicas potencialmente relacionadas aos temas da ordem do dia.

Não tendo sido divulgadas as informações ou realizadas as providências tidas como mandatórias pela CVM, há indiscutível vício nulificante insanável que atinge o presente conclave, contaminando todo o ato, diante da inobservância aos direitos fundamentais dos cotistas e ao dever de diligência da administradora do fundo.

Cumpre pontuar, por fim, que a publicação de Comunicado ao Mercado intempestivo, com equívocos na remissão a divulgação anterior (faz referência a Fato Relevante de 5.6.2022, quando seria, na verdade, de 23.5.2022) e incompleto, as 22:37 do dia 3.8.2022 e, portanto, na noite da véspera da assembleia, quando boa parte dos cotistas já havia votado à distância, de forma alguma sana o vício apontado, senão apenas reforça essa irregularidade.



**BLUECAP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

## **ANEXO II**

### *Segunda Manifestação do Gestor*

*(O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.  
A Segunda Manifestação do Gestor segue a partir da próxima página)*

**2º REGISTRO JUNTO À MESA FORMULADO PELA BLUECAP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., GESTORA DO BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII (“BLUECAP FII” OU “FUNDO”), EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 4.8.2022**

Prezado Senhor Presidente da Mesa,

Esta Assembleia Geral de Cotistas tem a seguinte ordem do dia:

***“1. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:***

***(i) a proposta para a incorporação do pelo BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.839.593/0001-09 (“Fundo Incorporador”), a qual, a princípio, ocorrerá simultaneamente e no contexto da incorporação, pelo Fundo Incorporador, do e/ou do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – V2 PROPERTIES, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 33.045.581/0001-37 (“V2 Properties” e, em conjunto com o Fundo, os “Fundos Incorporados”, sendo o Fundo Incorporador e, em conjunto com os Fundos Incorporados, “Fundos”) (“Incorporação”), compreendendo:***

***(a) os termos e condições da minuta do “Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundos de Investimento Imobiliário”, cujo inteiro teor integra esta Convocação como seu Anexo I (“Minuta do Protocolo de Incorporação”), a ser celebrado por e entre o Fundo Incorporador, o Fundo e/ou o V2 Properties, que conterà os principais termos e condições da Incorporação, incluindo, mas não limitando-se: (I) à relação de troca de cotas entre, de um lado, o Fundo e/ou o V2 Properties e, de outro lado, o Fundo Incorporador, bem como o critério para sua definição; (II) o procedimento a ser adotado para os cotistas do Fundo e/ou do V2 Properties cujo número de cotas do Fundo Incorporador resultaria em número não inteiro; (III) ao critério de avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio líquido dos Fundos; e (IV) aos objetivos da Incorporação do Fundo e/ou do V2 Properties pelo Fundo Incorporador, bem como o impacto no valor dos respectivos patrimônios dos Fundos;***

***(b) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo Incorporador, nos termos do Anexo II desta Convocação;***

***(c) os laudos de avaliação dos Fundos Incorporados constantes do Anexo III desta Convocação;***

*(d) a realização da Incorporação, incluindo ou não a Incorporação do V2 Properties; e*

*(e) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação; ou*

*(ii) caso a Incorporação não seja aprovada, a autorização para a Gestora negocie a venda do ativo “Extrema”, de titularidade do Fundo, composto por 3 (três) imóveis, sendo estes galpões logísticos, todos localizados na Estrada Municipal Thereza Thomazella, nº 432, Bairro dos Pires, Cidade de Extrema, no Estado de Minas Gerais (“Ativo Extrema”), nos seguintes termos e condições, substancialmente nesses termos, sem prejuízo das aprovações adicionais eventualmente necessárias e restrições operacionais aplicáveis:*

*(a) o Ativo Extrema será vendido ao Fundo Incorporador;*

*(b) o pagamento pelo Ativo Extrema será efetuado mediante a entrega de (“Cotas do Fundo Incorporador”), sendo que a quantidade de cotas será definida posteriormente a aprovação desta alternativa e ratificada através de consulta aos Cotistas; e (c) recebido as Cotas do Fundo Incorporador, estas serão amortizadas de maneira pro rata em benefício dos Cotistas”*

**Razões:** A Bluecap Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”), na qualidade de gestora fiduciária do Bluecap FII, vem, valendo-se do procedimento esclarecido pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por ocasião do julgamento do Processo SEI CVM nº 19957.000837/2021-11, em 25.5.2021<sup>1</sup>, em atenção a seus deveres fiduciários, registrar, a título de alerta aos cotistas do fundo e ao Sr. Presidente da Mesa, considerações sobre os votos a serem proferidos, nesta assembleia, pelos seguintes fundos-cotistas: **(i)** Capitânia Radar 90 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo; **(ii)** Capitania Fix Credito Privado Fundo de Investimento Renda Fixa; **(iii)** Capitânia JC Credito Privado Fundo de Investimento Multimercado; **(iv)** Capitânia K Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado; **(v)** Capitania Premium Master Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo; **(vi)** Capitânia Prev Advisory XP Seguros Fife Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado; **(vii)** Capitânia Prevreit Advisory XP Seg Fife Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado; **(viii)** Capitânia QP4 Fundo de Investimento Multimercado Livre Crédito Privado; **(ix)** Capitânia Reit 90 Master Crédito Privado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado; **(x)** Capitânia Reit Fof - Fundo de Investimento Imobiliário;

<sup>1</sup> Como apontado no seguinte trecho do voto vencedor, proferido pelo Ilmo. Diretor Alexandre Rangel: “64. No máximo, quando muito, dependendo do caso concreto, o administrador fiduciário dos fundos de investimento pode vir a ter, em alguma medida, no contexto do cumprimento de seu dever de diligência, a obrigação de registrar em ata suas opiniões e alertar os cotistas acerca de seu entendimento a respeito da regularidade ou irregularidade de alguma deliberação ou situação específica.”

(xi) Capitânia Reit Master Crédito Privado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado; (xii) Capitânia Securities II Fundo de Investimento Imobiliário – FII; (xiii) CW1 Crédito Privado Fundo de Investimento Multimercado; (xiv) Fcopel Fundo de Investimento Multimercado Imob I Crédito Privado; (xv) Fundo de Investimento Multimercado Emb III A Imobiliário; (xvi) Sabesprev Capitânia Mercado Imobiliário Crédito Privado Fundo de Investimento Multimercado (em conjunto, “Fundos Capitânia”), que têm como gestores as sociedades Capitânia S/A, Capitânia Capital S/A e Capitânia Prev S/A (em conjunto, “Capitânia”).

A presente assembleia, conforme informado em Fato Relevante divulgado em 23.5.2022 pela administradora do Bluecap FII, teria sido solicitada por cotistas titulares de participação superior a 5% das cotas emitidas pelo Fundo.

Diligências realizadas pela Gestora após referida publicação apontaram que os cotistas solicitantes do conclave seriam os fundos geridos pela Capitânia.

Essas mesmas diligências revelaram ainda que, apesar de convocada a pedido de tais cotistas, este conclave visa atender, em verdade, interesses particulares da Capitânia e não dos fundos – e, por consequência, dos cotistas - por ela representados, os quais estão prestes a ver seu patrimônio investido sofrer drástica redução, em negócio sem qualquer racional econômico e que gera prejuízos evidentes aos investidores.

Isso, porque como apontaram os elementos colhidos pela Gestora, a incorporação do Bluecap FII pelo BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário tem como finalidade:

(i) atender a parceria contratada entre a Capitânia e o Banco BTG Pactual, por meio da qual se comprometeram a atuar conjuntamente em diversas frentes, visando benefícios econômicos para essas sociedades; e

(ii) remediar condutas da Capitânia, que teria levado os fundos sob sua gestão a investir, nos últimos meses, em muitos fundos com baixa liquidez no mercado secundário, de forma que, diante das dificuldades em vender essas cotas (por falta de demanda), com vistas a buscar outros investimentos no curto prazo, a Capitânia vem tentando criar liquidez imediata a qualquer custo, o que se vê, ainda, por sua atuação, no manejo dos Fundos Capitânia, convocando assembleias e deliberando pela liquidação de ativos e de outros fundos, independentemente dos propósitos de sua constituição e de suas finalidades.

A primeira razão apontada acima foi exposta pelos próprios representantes da Capitânia, quando procurados pela Gestora, que buscava compreender os propósitos das deliberações divulgadas no Fato relevante de 23.5.2022.

Como esclarecido, uma primeira motivação seria compromisso contratado com o Banco BTG Pactual, que envolveria relações em diversas frentes, no âmbito do qual a Capitânia teria se comprometido a tomar medidas para que fundos sob o controle de fundos por ela geridos fossem incorporados por fundos geridos pela BTG Pactual Gestora de Recursos.

O que levaria, assim, ao crescimento dos valores sob gestão do BTG e, portanto, seus rendimentos como gestor e sua posição no mercado de fundos, o que, evidentemente, teria uma contrapartida para a Capitânia, nos termos da parceria contratada.

Não por acaso, aliás, a incorporação levada à deliberação na presente assembleia envolve ainda o Fundo de Investimento Imobiliário – V2 Properties (“V2 FII”), no qual, assim como no Bluecap FII, os fundos geridos pela Capitânia têm cotas suficientes para prevalecer em deliberações assembleares.

Situação que revela um interesse econômico da própria gestora nas deliberações, que obteria vantagens particulares em caso de aprovação, ainda que a operação pretendida venha a gerar prejuízo para seus cotistas e para os cotistas do próprio Bluecap FII.

Mas não só.

Como apontado no item (ii), a Gestora tomou conhecimento também de que a incorporação do Bluecap FII e do V2 FII pelo BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário teria como finalidade remediar decisões da própria Capitânia na condução dos investimentos dos fundos por ela geridos.

Isso, porque esses fundos teriam sido levados a realizar aportes relevantes simultâneos em muitos fundos, cujas cotas não dispunham de mercado secundário ativo que permitisse sua venda para terceiros de forma célere e por preço que refletisse seu valor econômico.

Nesse cenário, apesar dos rendimentos advindos dessas participações, haveria escassez de recursos disponíveis para a realização de novos investimentos pretendidos.

Para resolver esse impasse - repita-se, fruto de suas próprias decisões -, a Capitânia se lançou contra o patrimônio de fundos em que os Fundos Capitânia conseguissem prevalecer em assembleia, exigindo a liquidação imediata de ativos, independentemente dos resultados financeiros dessas deliberações ou dos propósitos desses fundos.

Foi exatamente o que aconteceu nos seguintes casos, em que a Capitânia, valendo-se de sua posição de gestora fiduciária dos Fundos Capitânia, requereu a convocação de assembleias para deliberar sobre a liquidação de fundos saudáveis, com a imediata realização de seus ativos, ainda que essas medidas gerassem perdas patrimoniais relevantes aos seus cotistas e aos demais cotistas desses fundos, e que a conversão dos ativos em recursos financeiros fosse incompatível com os objetivos previstos nos Regulamentos:

**(i) Pátria Edifícios Corporativos FII:** Realização de Oferta Pública de Aquisição de Cotas (OPAC), para posterior liquidação do fundo<sup>2</sup>;

**(ii) Fundo de Investimento Imobiliário FOF Integral Brei:** Convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a liquidação do fundo em 15 dias<sup>3</sup>;

**(iii) Santander Papéis Imobiliários CDI Fundo De Investimento Imobiliário:** Convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a liquidação do fundo<sup>4</sup>.

Nesse contexto, cumpre rememorar que os gestores e administradores dos fundos de investimento, na qualidade de **representantes fiduciários** dos titulares do patrimônio

<sup>2</sup> Conforme seguinte trecho da Carta do Gestor, publicada em 14.1.2022: “Em 5 de janeiro de 2022, publicamos Fato Relevante a respeito da OPAC (Oferta Pública de Aquisição de Cotas) promovida por **fundos de investimento geridos pela Capitânia Investimentos (“Capitânia”)** que são detentores de 44,52% das cotas do PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FII (“Fundo” ou “PATC11”). Tal OPAC visa à aquisição das cotas remanescentes do Fundo, via leilão, ao preço de R\$ 65,00 por cota (“Oferta” ou “OPAC”). A Oferta indica também que, subsequentemente ao leilão, a Capitânia tem a intenção de solicitar uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para liquidação do Fundo.”

<sup>3</sup> Conforme seguinte trecho da Carta do Gestor, publicada em 13.6.2022: “No dia 18 de maio de 2022, a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.721.517/0001-29 (“Fundo”), publicou fato relevante informando que havia recebido, naquela data, pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), enviado por cotistas detentores de mais de 5% das cotas do Fundo (“Cotistas Concentrados”), nos termos do artigo 19, §1º, da Instrução CVM nº 472/08 (“Pedido de Convocação”). A Administradora comunicou, ainda, no fato relevante, que atenderá ao Pedido de Convocação no prazo máximo de 30 dias.

Conforme o Pedido de Convocação, a AGE deverá ser convocada para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) A alienação dos ativos do Fundo em até 15 dias úteis da AGE e, na sequência, a liquidação do Fundo; e (ii) Em observância ao artigo 69, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555/14, o pagamento, pelo Fundo, dos custos incorridos com a convocação da AGE.”

<sup>4</sup> Conforme seguinte trecho do Fato Relevante divulgado pelo Gestor e pela Administradora em 14.5.2021: “Em 03 de maio de 2021, a Administradora do Fundo recebeu uma notificação **dos cotistas representados por Capitânia S/A e Mogno Capital Investimentos**, detentores de mais de 5% (cinco por cento) das cotas do Fundo (em conjunto, “Cotistas Concentrados”), solicitando a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), para deliberar sobre a liquidação do Fundo por meio da alienação de todos os ativos da sua carteira (“Notificação”).”

investido – os cotistas -, são destinatários de deveres e responsabilidades que devem ser constantemente observados no exercício de suas atividades.

Nesse sentido, dispõe o artigo 92 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que, nos termos de seu artigo 1º *aplica-se a todo e qualquer fundo de investimento registrado junto à CVM*:

“Art. 92. O administrador e o gestor, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, **atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida**, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo; e

III – empregar, **na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias**, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

§1º Sem prejuízo da remuneração que é devida ao administrador e ao gestor na qualidade de prestadores de serviços do fundo, o administrador e o gestor **devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição**.

§ 2º **É vedado ao administrador, ao gestor e ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo.**”

De forma semelhante, os deveres e responsabilidades previstos no artigo 18 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que “*Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários*”.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Art. 18. O administrador de carteira de valores mobiliários deve: I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e **lealdade em relação aos seus clientes**; II – desempenhar suas atribuições de modo a: a) **buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes**; e b) **evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes**; III – cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem: a) a política de investimentos a ser adotada; b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a

Como bem observa a doutrina especializada, trata-se de *deveres praticamente idênticos aos dos administradores das sociedades*<sup>6</sup>, o que atrai ainda a aplicação, por analogia, dos artigos 153 a 158 da Lei das S/A, notadamente, no caso, o artigo 156:

**Art. 156. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia**, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe o dever de adverti-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

O texto dessas normas revela que os poderes de representação, de administradora e gestora de fundos de investimento, devem **ser sempre exercidos no interesse dos cotistas** e não para o atendimento de interesses próprios desses representantes fiduciários.

Assim, nos casos em que os representantes estiverem em situação de “*conflito de interesses*”, ainda que potencial, é indispensável que o posicionamento do fundo derive de orientação direta dos cotistas, que são quem sofrerá, ao fim e ao cabo, os efeitos da decisão.

Essa situação é ainda mais clara nos fundos regulados pela Instrução CVM nº 472, de 31.10.2008, na qual há norma expressa nos artigos 34 e 35, IX, segundo os quais:

“Art. 34. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o fundo e o administrador, gestor ou consultor especializado **dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia geral de cotistas**.”

administração da carteira administrada; IV – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor; V – contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes; VI – transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento; VII – no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada; VIII – informar à CVM sempre que verificar, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e IX – no caso de administrador, pessoa jurídica, estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa. Parágrafo único. O administrador de carteiras de valores mobiliários registrado exclusivamente na categoria gestor de recursos, e no exercício da função em fundos de investimento, não precisa cumprir o disposto nos incisos IV e V.

<sup>6</sup> CARVALHO, Mário Tavernand Martins de. *Conflito de interesses nos fundos de investimento: aspectos práticos e jurídicos*. In: HERMETO, Lucas; HANZMANN, Felipe (Coord.). *Atualidades em Direito Societário e Mercado de Capitais – Volume V – Edição Especial: Fundos de Investimento*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, pp. 404/405.

\*\*\*

“Art. 35. É vedado ao administrador, no exercício das funções de gestor do patrimônio do fundo e utilizando os recursos do fundo: (...)

**IX – ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral nos termos do art. 34, realizar operações do fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o fundo e o administrador, gestor ou consultor especializado, entre o fundo e os cotistas mencionados no § 3º deste art. 35, entre o fundo e o representante de cotistas ou entre o fundo e o empreendedor;”**

Foi precisamente, a propósito, o que já decidiu a CVM em situação análoga, no julgamento do Processo CVM nº RJ-2016-4339, em 14.2.2017, relatado pela d. Superintendência de Investidores Institucionais (SIN), em que se afirmou:

“34. Dessa forma, é indubitosa à área técnica que a vedação prevista no art. 24 da Instrução CVM nº 472/08 é sim dirigida aos cotistas do fundo, e não ao administrador, na qualidade de representante do fundo por ele administrado. **No entanto, é claro que o alcance dessa regra não autoriza o administrador ao descumprimento de nenhuma outra regra, vedação ou condição da norma, inclusive o disposto no artigo 34 da mesma Instrução, de forma que, sempre que o administrador se encontrar em conflito de interesses em deliberações nas quais represente o interesse do fundo, deve sim se submeter ao crivo de uma assembleia.**

35. É muito importante destacar que está sujeita à regra da assembleia qualquer "ato" praticado pelo administrador, gestor ou consultor especializado do fundo que caracterize potencial conflito de interesse, **conceito esse no qual certamente se inclui a representação dos interesses do fundo em assembleias de outros fundos investidos, como visto nesse caso.**”

No caso da Capitânia, aliás, está expressamente previsto no Capítulo “II. Princípios Gerais” de sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”<sup>7</sup> e de sua “Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos de Investimento Imobiliário em

<sup>7</sup> Disponível em: Capitânia Capital S.A.: [https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPITANIACAPITAL\\_POLITICA%20DE%20EXERCICIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO.pdf](https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPITANIACAPITAL_POLITICA%20DE%20EXERCICIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO.pdf); Capitânia S.A.: [https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPIT%3%82NIA%20INVEST\\_POL%3%8DTICA%20DE%20EXERC%3%8DCIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO.pdf](https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPIT%3%82NIA%20INVEST_POL%3%8DTICA%20DE%20EXERC%3%8DCIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO.pdf); e Capitânia Prev S.A.: [https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPIT%3%82NIA%20PREV\\_POL%3%8DTICA%20DE%20EXERC%3%8DCIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO.pdf](https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPIT%3%82NIA%20PREV_POL%3%8DTICA%20DE%20EXERC%3%8DCIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO.pdf).

*Assembléias*”<sup>8</sup>, a que se referem os Fundos Capitânia em seus Regulamentos, que não exercerá voto em nome dos fundos sob sua gestão quando estiver em situação de conflito de interesses, ainda que potencial, bem como observará orientação de voto recebida:

“No exercício do voto, **a GESTORA deverá atuar** em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, **dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto**, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, **abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.**”

No caso, não bastasse serem as deliberações colocadas em pauta nesta assembleia voltadas a atender interesses particulares da Capitânia, sua eventual aprovação promoveria danos econômicos efetivos aos cotistas diretos e indiretos do Bluecap FII.

Esses danos, aliás, foram pormenorizadamente tratados na Carta do Gestor, disponibilizada aos cotistas em 5.7.2022, podendo ser, de forma resumida e exemplificada, listados como:

- (i) A incorporação destrói valor para os cotistas;
- (ii) Há perspectiva de liquidez potencial em virtude de ação legal contra Barzel;
- (iii) O valor proposto na Relação de Troca está desatualizado e não leva em conta a última reavaliação dos ativos;
- (iv) O movimento gera prejuízos em cadeia;
- (v) O objetivo do fundo é adquirir imóveis de qualidade e gerar rendimento para os cotistas, mas não liquidez;
- (vi) Proposta alternativa que geraria mais valor e liquidez para os cotistas foi ignorada pela Capitânia, cotista com mais de 50% das cotas; e
- (vii) A operação não é saudável para o mercado de FIIs.

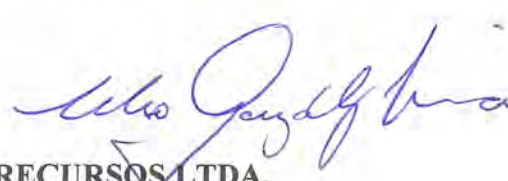
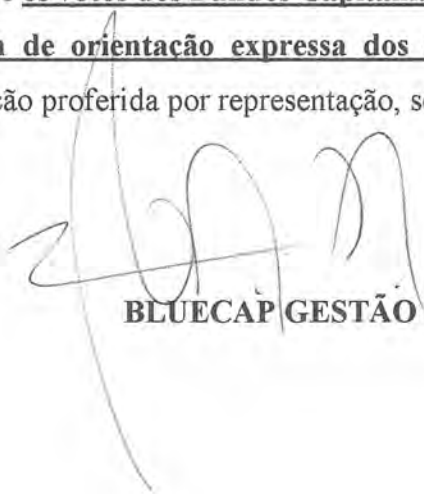
Assim, resta constatado o **conflito de interesses**, uma vez que as deliberações incluídas na ordem do dia visam a atender interesses particulares da Capitânia, os quais colidem

<sup>8</sup> Disponível em: Capitânia Capital S.A.: [https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPITANIACAPITAL\\_POLITICA%20DE%20EXERCICIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO%20FII.pdf](https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPITANIACAPITAL_POLITICA%20DE%20EXERCICIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO%20FII.pdf); Capitânia S.A.: [https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPIT%C3%82NIA%20INVEST\\_POL%C3%8DTICA%20DE%20EXERC%C3%8DCIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO%20FII.pdf](https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPIT%C3%82NIA%20INVEST_POL%C3%8DTICA%20DE%20EXERC%C3%8DCIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO%20FII.pdf); Capitânia Prev S.A.: [https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPIT%C3%82NIA%20PREV\\_POL%C3%8DTICA%20DE%20EXERC%C3%8DCIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO%20FII.pdf](https://capitaniainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/CAPIT%C3%82NIA%20PREV_POL%C3%8DTICA%20DE%20EXERC%C3%8DCIO%20DE%20DIREITO%20DE%20VOTO%20FII.pdf)

diretamente com os interesses de seus representados (bem como com os dos demais cotistas do Bluecap FII), diante da manifesta perda patrimonial decorrente da operação pretendida.

O que é especialmente preocupante, no caso, considerando que dentre os Fundos Capitânia há aqueles cujos recursos são originados de **Entidades Fechadas de Previdência Complementar**, caso do Fcopel Fundo de Investimento Multimercado Imob I Crédito Privado e do Sabesprev Capitânia Mercado Imobiliário Crédito Privado Fundo de Investimento Multimercado, protegidos por legislação especial<sup>9</sup>.

Diante de todo o exposto, haja vista o contexto fático em que inseridas as deliberações a serem tomadas na presente assembleia, bem como a regulação de regência, a Gestora registra que **os votos dos Fundos Capitânia somente serão regularmente proferidos, se derivarem de orientação expressa dos cotistas do fundo,** sendo inválida qualquer manifestação proferida por representação, sem deliberação assemblear prévia.



**BLUECAP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

<sup>9</sup> Destaque-se, nesse sentido, o disposto no §1º do artigo 30 do Regulamento do Fcopel Fundo de Investimento Multimercado Imob I Crédito Privado, nos termos do qual:

“Art. 30 (...)

*Parágrafo Primeiro – A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. **Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.**”*